

LEI N°505/88

**Estima a Receita e Fixa a Despesas Para
o Exercício de 1989 e Dá Outras
Providências**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
no uso de suas atribuições, faz saber que a
Câmara decretou e ele sanciona a seguinte
Lei...

Art.1º- A receita do Município de Mantenópolis-ES, para o exercício de 1989, é
estimado em Cz\$ 1.000.000.000,00 (Hum bilhão de cruzados), e será realizado
mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes de capital na
forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	Cz\$ 8.000.000,00
Receita Patrimonial.....	Cz\$ 5.000.000,00
Receita Industrial.....	Cz\$ 200.000,00
Transferência Corrente.....	Cz\$ 700.000.000,00
Outras Receitas Correntes.....	<u>Cz\$ 6.800.000,00</u>
TOTAL.....	Cz\$ 720.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito.....	Cz\$ 140.000.000,00
Alienação de Bens.....	Cz\$ 20.000.000,00
Transferência de Capital.....	<u>Cz\$ 120.000.000,00</u>
TOTAL.....	Cz\$ 280.000.000,00
TOTAL GERAL.....	Cz\$ 1.000.000.000,00

Art.2º- As despesas do Município, para o exercício de 1989, fica igualmente
autorizada em Cz\$ 1.000.000.000,00 (Hum bilhão de cruzados) e será realizada de
acordo com a discriminação constantes dos quadros anexos, que faz parte
integrante desta lei, mediante as seguintes categorias econômicas e seus
desdobramento por elemento.

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio.....	Cz\$ 670.500.000,00
Transferências Correntes.....	<u>Cz\$ 68.400.000,00</u>
TOTAL.....	Cz\$ 738.900.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....	Cz\$ 236.000.000,00
Inversão Financeiras.....	Cz\$ 100.000,00

Transferência de Capital.....Cz\$ 25.000.000,00
TOTAL.....Cz\$ 261.100.000,00
TOTAL GERAL.....Cz\$ 1.000.000.000,00

Art.3º- Fica autorizado o Prefeito Municipal:

a)- realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67 da Constituição Federal;

b)- abrir créditos suplementares às dotações de orçamento vigente até o limite de 50% (cinquenta por cento) nos termos do artigo 43, § 1º da lei nº 4.320/64, exceto a do Poder Legislativo;

c)- anular parcialmente ou totalmente dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais, exceto a do Poder Legislativo.

Art.4º- Fica o Poder Executivo autorizado a fazer alterações no orçamento e no Código Tributário Municipal, provenientes da promulgação da nova Constituição Federal e Leis complementares.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 1989.

Gabinete do Prefeito, 22 de Dezembro de 1988.

Atílio Ventróim
Prefeito

confere com a original

Presidente